

GABARITO

PROVÃO – 1º semestre/2017

CURSO: DIREITO

1º PERÍODO					
1	E	9	E	17	C
2	A	10	E	18	A
3	D	11	D	19	B
4	C	12	B	20	D
5	B	13	C	21	C
6	C	14	A	22	C
7	A	15	A	23	E
8	C	16	D	24	E

25 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

O aluno deverá apresentar um texto dissertativo contendo:

- As características de uma sociedade democrática: representatividade do povo no poder, regulação por meio de leis, igualdade de direitos e de deveres.
- Caracterização do comportamento não ético como aquele que fere a igualdade de direitos e de deveres, buscando apenas o benefício pessoal em detrimento dos objetivos da sociedade.
- Ilustrar sua argumentação com dois exemplos de comportamentos éticos.

2º e 3º PERÍODOS					
1	C	9	A	17	D
2	C	10	B	18	E
3	A	11	A	19	E
4	D	12	A	20	B
5	A	13	B	21	C
6	B	14	D	22	B
7	A	15	B	23	C
8	E	16	C	24	D

25 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

O aluno deverá apresentar um texto dissertativo contendo:

- as dimensões da sustentabilidade;
- o papel das empresas e dos consumidores na conservação do meio ambiente;
- oportunidades de negócios para as empresas a partir da orientação para valores socioambientais.

4º e 5º PERÍODOS							
1	C	9	D	17	B	25	C
2	B	10	A	18	A	26	A
3	D	11	E	19	E	27	A
4	E	12	C	20	D	28	E
5	B	13	E	21	D	29	B
6	B	14	B	22	C	30	C
7	B	15	E	23	A	31	B
8	A	16	B	24	D	32	D

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

a) Qual o sentido teleológico da usucapião?

R= A usucapião é instituto jurídico que traduz a possibilidade de se adquirir propriedade, de modo originário, por meio do exercício da posse. A estabilidade da posse é importante para o Direito, visando a garantir a segurança jurídica e a função social exercida pelo possuidor, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei, em conformidade com a respectiva espécie de usucapião. A usucapião tem origem na prescrição aquisitiva, em confronto com a prescrição extintiva. Com efeito, da posse prolongada exsurge a consequência de se conferir segurança e estabilidade à posse, estabelecendo-se a paz social e, no caso da usucapião constitucional urbana, garantindo-se a manutenção da moradia/habitação e a tranquilidade das famílias.

b) A usucapião alegada por Pedro pode ser admitida como matéria de defesa em sede de ação reivindicatória? Explique.

R= A usucapião pode ser alegada como matéria de defesa em sede de ação reivindicatória, conforme preconiza a Súmula 237 do STF: *“O[A] usucapião pode ser arguido[a] em defesa”*. Como é matéria que visa a extinção do direito de propriedade do autor da ação reivindicatória, negar essa possibilidade seria violar o devido processo legal e a possibilidade do réu pugnar por fato extintivo do direito do autor.

c) Caso Pedro saísse vitorioso na demanda, a sentença poderá servir de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis? Explique.

R= Nos casos de usucapião constitucional urbana, há previsão no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) que permite o registro da sentença que reconhece a usucapião em matéria de defesa. Eis a redação do artigo 13 da referida lei: *“A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.”* O objetivo da norma foi consagrar a celeridade em casos especiais de garantia da moradia e tranquilidade das famílias, considerando que tais direitos encartam-se como fundamentais na Constituição da República, artigo 6º.

d) O fato de a área possuída pelo usucapiente estar inserida em terreno de área superior a 250 m² impede a aquisição da propriedade pela modalidade de usucapião na parte efetivamente ocupada por Pedro e sua família? Explique.

R= Decorridos cinco anos de posse ininterrupta, mansa-pacífica, com ânimo de dono, em área efetivamente ocupada que seja inferior a 250m² para moradia própria ou de sua família, por

mais de cinco anos e sem que possua outro imóvel urbano ou rural, o postulante obterá sentença favorável reconhecendo a usucapião, mesmo que em terreno que ultrapasse tal metragem. A justificativa é a seguinte: o que não pode ser superior a 250 m² é a área efetivamente possuída, e não o terreno dentro do qual ela se encontra. Logo, se em área maior se localiza a posse em extensão inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados durante todo prazo, ininterruptamente, área bem delimitada, o objetivo da norma constitucional (garantir a estabilidade da habitação/moradia às famílias como Direito Social), a usucapião deve ser reconhecida porque não há posse acima do previsto constitucionalmente.

6º PERÍODO							
1	C	9	C	17	B	25	B
2	E	10	E	18	A	26	B
3	C	11	C	19	C	27	A
4	D	12	A	20	E	28	C
5	C	13	C	21	C	29	E
6	E	14	B	22	C	30	B
7	A	15	D	23	C	31	B
8	E	16	C	24	B	32	C

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

O regime de bens de natureza supletória ou legal é conhecido também como o regime de bens de comunhão parcial. O regime de bens de comunhão parcial é o regime regra no Brasil desde o ano de 1977, após a entrada em vigor da Lei do Divórcio, que afastou como regra geral, do sistema de direito de família o regime da comunhão universal.

No regime da comunhão parcial são comunicáveis todos os bens adquiridos pelo casal após a celebração do casamento, ocorrendo aí, a plena comunhão de aquestos. Na comunhão parcial são incomunicáveis os seguintes bens: os que cada cônjuge possuía antes do casamento e aqueles havidos por doação ou sucessão, bem como os sub-rogados no seu lugar; os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação aos bens particulares; as obrigações anteriores ao casamento, caso das dívidas pessoais que cada cônjuge já possuía antes de casar; as obrigações decorrentes de ato ilícito, salvo reversão em proveito do casal; os bens de uso pessoal; os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge e as pensões.

Quantos aos bens comunicáveis são eles, de acordo com o atual diploma civil: os bens adquiridos na constância do casamento a título oneroso, ainda que em nome de apenas um dos cônjuges; os bens adquiridos por fato eventual com ou sem colaboração do outro cônjuge (loteria); os bens adquiridos por doação herança ou legado em favor de ambos os cônjuges; as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias em bens particulares de cada cônjuge e por fim, os frutos civis ou naturais decorrentes de bens comuns ou particulares de cada cônjuge percebidos na constância do casamento, ou pendentes quando cessar a união.

Note-se que em caso de divórcio e eventual partilha de bens, cada cônjuge terá direito à metade, independentemente se apenas um dos cônjuges exercer, efetivamente, atividade remuneratória.

7º PERÍODO A							
1	C	9	B	17	D	25	Anulada
2	D	10	E	18	C	26	B
3	D	11	C	19	C	27	D
4	A	12	C	20	C	28	E
5	C	13	A	21	D	29	A
6	B	14	A	22	A	30	C
7	E	15	E	23	A	31	A
8	B	16	C	24	E	32	D

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

a) Considerando que o juiz deixou de apreciar o pedido de tutela de provisória de urgência, aponte qual recurso adequado a ser interposto por Janaína para que haja a apreciação na sentença (Valor: 0,05). Qual o argumento cabível para a interposição do referido recurso? (Valor: 0,05).

Resposta: Janaína deverá opor embargos de declaração contra a sentença, tendo como argumento a existência de omissão no julgado em pronunciar-se sobre o pedido de tutela de provisória de urgência, nos termos do disposto no art. 1.022, II do Código de Processo Civil.

b) Qual medida jurídica cabível para questionar o indeferimento dos pedidos de produção de provas? (Valor: 0,10). Qual o momento processual adequado para sua interposição? (valor 0,05)

Resposta: O indeferimento de provas trata-se de questão resolvida na fase de conhecimento, cujo respeito não comporta agravo de instrumento e, portanto não coberta pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a sentença, conforme previsto no art. 1.009, §1º c/c art. 1.015 do Código de Processo Civil.

c) Caso o magistrado tivesse deferido o pedido tutela de provisória de urgência no despacho inicial, qual recurso poderia ser interposto pela Vivo S.A? (Valor 0,10)

Resposta: A Vivo S.A poderia insurgir contra a decisão interlocutória que deferiu o pedido tutela de provisória de urgência no despacho inicial através de Agravo de Instrumento, consoante disposição do art. 1.015, I do Código de Processo Civil.

d) Caso o magistrado tivesse deferido o pedido tutela de provisória de urgência na sentença, qual recurso poderia ser interposto pela Vivo S.A? (valor 0,10). Em qual efeito seria recebido? (valor 0,05).

Resposta: Na hipótese do pedido de tutela provisória ser decidido em sentença, o recurso cabível seria Apelação o qual seria recebido em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), conforme disposto nos artigos 1.013, §5º e 1.012, §1º, V do Código de Processo Civil.

7º PERÍODO B							
1	C	9	B	17	D	25	C
2	D	10	E	18	C	26	B
3	D	11	C	19	C	27	C
4	A	12	C	20	C	28	D
5	C	13	A	21	D	29	C
6	B	14	A	22	A	30	E
7	E	15	E	23	Anulada	31	D
8	B	16	C	24	E	32	B

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

a) Considerando que o juiz deixou de apreciar o pedido de tutela de provisória de urgência, aponte qual recurso adequado a ser interposto por Janaína para que haja a apreciação na sentença (Valor: 0,05). Qual o argumento cabível para a interposição do referido recurso? (Valor: 0,05).

Resposta: Janaína deverá opor embargos de declaração contra a sentença, tendo como argumento a existência de omissão no julgado em pronunciar-se sobre o pedido de tutela de provisória de urgência, nos termos do disposto no art. 1.022, II do Código de Processo Civil.

b) Qual medida jurídica cabível para questionar o indeferimento dos pedidos de produção de provas? (Valor: 0,10). Qual o momento processual adequado para sua interposição? (valor 0,05)

Resposta: O indeferimento de provas trata-se de questão resolvida na fase de conhecimento, cujo respeito não comporta agravo de instrumento e, portanto não coberta pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a sentença, conforme previsto no art. 1.009, §1º c/c art. 1.015 do Código de Processo Civil.

c) Caso o magistrado tivesse deferido o pedido tutela de provisória de urgência no despacho inicial, qual recurso poderia ser interposto pela Vivo S.A? (Valor 0,10)

Resposta: A Vivo S.A poderia insurgir contra a decisão interlocutória que deferiu o pedido tutela de provisória de urgência no despacho inicial através de Agravo de Instrumento, consoante disposição do art. 1.015, I do Código de Processo Civil.

d) Caso o magistrado tivesse deferido o pedido tutela de provisória de urgência na sentença, qual recurso poderia ser interposto pela Vivo S.A? (valor 0,10). Em qual efeito seria recebido? (valor 0,05).

Resposta: Na hipótese do pedido de tutela provisória ser decidido em sentença, o recurso cabível seria Apelação o qual seria recebido em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), conforme disposto nos artigos 1.013, §5º e 1.012, §1º, V do Código de Processo Civil.

8º PERÍODO							
1	A	9	A	17	B	25	E
2	A	10	D	18	E	26	A
3	A	11	B	19	D	27	B
4	C	12	D	20	E	28	C
5	E	13	B	21	C	29	C
6	C	14	A	22	E	30	B
7	B	15	B	23	C	31	B
8	D	16	D	24	C	32	B

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

A questão tem por objetivo verificar o conhecimento do examinando de alguns aspectos referentes ao pagamento do cheque. Primeiramente, o examinando deverá ser capaz de compreender que o cheque é uma ordem de pagamento em dinheiro exclusivamente à vista. Portanto, o cheque “pós-datado” apresentado antes da data nele indicada como de emissão não obriga o banco a devolvê-lo, salvo motivadamente. O cheque, quando cruzado, implica uma restrição à apresentação, pois deverá o sacado realizar o pagamento mediante crédito em conta e não em espécie. Além da soma em dinheiro que o sacador mantém em poder do sacado, a soma proveniente de contrato de abertura de crédito firmado entre o sacador e o sacado é considerada “fundos disponíveis”, para efeito de pagamento.

A) Sim. O cheque é sempre pagável à vista, considerando-se qualquer menção em sentido contrário como não escrita. Se o cheque for apresentado ao sacado antes da data indicada como de emissão (25/05/2015), este deverá efetuar o pagamento na data de sua apresentação (26/03/2015), com fundamento no Art. 32 da Lei nº 7.357/85.

B) Não. O cheque cruzado somente pode ser pago pelo sacado mediante apresentação física e crédito em conta, portanto foi correta sua apresentação à compensação, com fundamento no Art. 45, caput, da Lei nº 7.357/85.

C) Sim. A soma proveniente do contrato de abertura de crédito celebrado entre o sacado e Joaquim é considerada “fundos disponíveis” em poder do sacado, possibilitando o pagamento do cheque, com fundamento no Art. 4º, § 2º, alínea c, da Lei nº 7.357/85.

9º PERÍODO							
1	A	9	C	17	B	25	D
2	D	10	D	18	B	26	C
3	D	11	B	19	B	27	A
4	C	12	C	20	D	28	C
5	A	13	D	21	C	29	E
6	E	14	D	22	C	30	E
7	C	15	D	23	E	31	E
8	B	16	C	24	B	32	D

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

a) **Mediação**. (única resposta aceitável. valor: 0,18). Porque existe uma **relação pré-existente** entre as partes (são vizinhos). (única resposta aceitável. valor: 0,16).

O mediador deve atuar como mero facilitador do diálogo, **não podendo ser invasivo**, nem dar palpites, sugestões. (única resposta aceitável. valor: 0,16).

b) **Conciliação**. (única resposta aceitável. valor: 0,18). Porque **não existe relação pré-existente** entre as partes. Foi algo eventual (acidente de trânsito). (única resposta aceitável. valor: 0,16). O conciliador **pode ser mais invasivo** e atuante, opinar e fazer propostas e sugestões. (única resposta aceitável. valor: 0,16).

10º PERÍODO							
1	C	9	E	17	D	25	B
2	B	10	C	18	A	26	B
3	B	11	C	19	B	27	C
4	B	12	B	20	E	28	C
5	C	13	D	21	C	29	B
6	D	14	A	22	A	30	C
7	D	15	B	23	B	31	C
8	D	16	B	24	C	32	B

33 - PADRÃO DE RESPOSTA DA QUESTÃO DISCURSIVA

A aposentadoria por idade rural poderá ser concedida à mulher aos cinquenta e cinco anos de idade, desde que a mesma comprove perante a Previdência Social o efetivo exercício de atividade



rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, ou seja, 180 meses.

No entanto, Maria Ana, apesar de possuir a idade exigida para a concessão do benefício pretendido, a mesma não possui o tempo exigido para a concessão do benefício, pois que possui apenas 144 meses, portanto, seu pedido restará indeferido, pois que não cumpriu com a carência mínima exigida. Além do mais, trabalhou como segurada empregada, o que desconstituiu sua condição de segurada especial.

Porém, poderá a mesma pleitear a aposentadoria híbrida, utilizando o tempo de trabalho urbano e tempo de trabalho rural, no entanto, só o poderá fazer quando completar 60 anos de idade, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8213/91.